



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 301, DE 1996
(Do Sr. Jair Boisonaro e Outros)

Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 228 Os menores de dezesseis anos são inimputáveis, sujeitando-se às normas da legislação especial."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a realidade de nossos dias demonstra que o adolescente com idade de dezesseis anos já possui discernimento suficiente para avaliar os danos que causa os atos ilícitos, bem como crimes, que pratica, somos levados a propor a mudança do citado artigo.

Conhecedores da inimputabilidade dos detentores de idade inferior aos dezoito anos, os imputáveis os incitam ao crime, usando-os como baluarte de suas idéias e planos criminosos.

Sabemos que a mudança da idade não irá prejudicar àqueles que levam uma vida regrada dentro dos princípios morais e da boa convivência, independente da condição social de que desfrutam.

Sala das Sessões, em07/12/95

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro".
Deputado JAIR BOLSONARO - PPB/RJ

12/01/96

ABELARDO LUPION	EDUARDO MASCARENHAS	JOSE BORBA	PAUDERNEY AVELINO
ADHEMAR DE BARROS FILHO	ELCIONE BARBALHO	JOSE CARLOS VIEIRA	PAULO CORDEIRO
ADROALDO STRECK	ELIAS MURAD	JOSE COIMBRA	PAULO GOUVEA
AFFONSO CAMARGO	ELTON ROHNELT	JOSE EGYDIO	PAULO LIMA
AGNALDO TIMOTEO	EMERSON OLAVO PIRES	JOSE JANENE	PAULO PAIM
ALBERICO FILHO	ENIO BACCI	JOSE LUIZ CLEROT	PEDRO CANEDO
ALBERTO GOLDMAN	ENIVALDO RIBEIRO	JOSE MUCIO MONTEIRO	PEDRO CORREA
ALCESTE ALMEIDA	ERALDO TRINDADE	JOSE PRIANTE	PHILEMON RODRIGUES
ALCIONE ATHAYDE	EURICO MIRANDA	JOSE REZENDE	PIMENTEL GOMES
ALVARO GAUDENCIO NETO	EURIPEDES MIRANDA	JOSE TELES	PRISCO VIANA
ANTONIO BRASIL	EZIDIO PINHEIRO	JOSE THOMAZ NONO	RAIMUNDO SANTOS
ANTONIO FEIJAO	FELIPE MENDES	LAEL VARELLA	RENAN KURTZ
ANTONIO GERALDO	FERNANDO GABEIRA	LAIRE ROSADO	RENATO JOHNSSON
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	FERNANDO GONCALVES	LEONEL PAVAN	RICARDO HERACLIO
ANTONIO JORGE	FEU ROSA	LEONIDAS CRISTINO	RICARDO IZAR
ARMANDO ABILIO	GEDDEL VIEIRA LIMA	LIMA NETTO	ROBERTO BALESTRA
AROLDE DE OLIVEIRA	GENESIO BERNARDINO	LUCIANO CASTRO	ROBERTO CAMPOS
ARY KARA	GERSON PERES	LUIS BARBOSA	ROBERTO FONTES
AUGUSTO FARIAS	GERVASIO OLIVEIRA	LUIZ BUAIZ	ROBERTO JEFFERSON
AUGUSTO NARDES	GILVAN FREIRE	LUIZ DURAO	ROBERTO MAGALHAES
AYRES DA CUNHA	GIOVANNI QUEIROZ	LUIZ FERNANDO	ROBERTO PAULINO
B. SA	GONZAGA PATRIOTA	LUIZ PIAUHYLINO	ROBERTO VALADAO
BARBOSA NETO	HELIO ROSAS	MARCIO FORTES	ROGERIO SILVA
BENEDITO DE LIRA	HERCULANO ANGHINETTI	MARCIO REINALDO MOREIRA	RONIVON SANTIAGO
BENEDITO DOMINGOS	HERMES PARCIANELLO	MARCOS LIMA	SALATIEL CARVALHO
BENEDITO GUIMARAES	HILARIO COIMBRA	MARIA VALADAO	SALOMAO CRUZ
BETINHO ROSADO	HOMERO OGUIDO	MARIO DE OLIVEIRA	SANDRO MABEL
CANDINHO MATTOS	HUGO BIEHL	MAURICIO CAMPOS	SERGIO BARCELLOS
CARLOS AIRTON	HUGO LAGRANHA	MAURO LOPES	SERGIO CARNEIRO
CARLOS CARDINAL	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MURILLO PINHEIRO	SEVERIANO ALVES
CARLOS MELLES	IBRAHIM ABI-ACKEL	NAN SOUZA	SEVERINO CAVALCANTI
CASSIO CUNHA LIMA	ILDEMAR KUSSLER	NELSON MARQUEZELLI	SILAS BRASILEIRO
CECI CUNHA	IVANDRO CUNHA LIMA	NELSON MEURER	SILVERNANI SANTOS
CHICAO BRIGIDO	JAIR BOLSONARO	NELSON OTOCH	SIMAO SESSIM
CLEONANCIO FONSECA	JAIR SIQUEIRA	NEY LOPES	TALVANE ALBUQUERQUE
CONFUCIO MOURA	JOAO ALMEIDA	NICIAS RIBEIRO	THEODORICO FERRACO
CORAUCI SOBRINHO	JOAO COLACO	NILTON BAIANO	UBALDINO JUNIOR
COSTA FERREIRA	JOAO HENRIQUE	NOEL DE OLIVEIRA	UBALDO CORREA
DARCI COELHO	JOAO IENSEN	ODELMO LEAO	USHITARO KAMIA
DARCISIO PERONDI	JOAO MELLAO NETO	OLAVIO ROCHA	VICENTE ARRUDA
DE VELASCO	JOAO THOME MESTRINHO	OSMANIO PEREIRA	WAGNER ROSSI
DILSO SPERAFICO	JORGE WILSON	OSVALDO BIOLCHI	WILSON BRANCO
DUILIO PISANESCHI	JOSE ALDEMIR	OSVALDO REIS	WILSON CUNHA
		PADRE ROQUE	

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	173	REPETIDAS: 3
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	12	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	189	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Atas

JAIR SIQUEIRA
NELSON OTOCH
NOEL DE OLIVEIRA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

Ofício n° 01/95

Brasília, 12 de janeiro de 1996.

ALCIONE ATHAYDE
ALZIRA EWERTON
ARMANDO COSTA
CELSO RUSSOMANNO
CUNHA LIMA
FRANCISCO DORNELLES
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
MARCOS MEDRADO
MOACYR ANDRADE
MOISES LIPNIK
NEWTON CARDOSO
REGIS DE OLIVEIRA

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Jair Bolsonaro e outros, que "dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS
FRANCISCO DIOGENES

173 assinaturas válidas;
 012 assinaturas que não conferem;
 003 assinaturas repetidas; e
 001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,

 Elio ALMEIDA ANDRADE
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.